nada à determinação local, dia e horário de funcionamento a ser fixada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º :- Os produtores que participarem da Feira do Produtor ficarão dsentos de taxa de lic nça, taxa de ocupação do solo e taxa de limpeza.

ARTIGO 9º :- Só será permitida a comercialização de produtos alimentícios em estado natural, aves e outros animais vivos de pequeno porte e produtos de fabricação caseira, sendo terminantemente vedada a comercialização de produtos industrializados:

ARTIGO 10 :- Todos os produtos comercializados na Feira do Produtor obedecerão obrigatoriamente a uma tabela de preços rigorosamente estabelecida semanalmente pelo Setor de Agricultura e Abastecimento, devendo as mesmas serem afixadas à vista do consumidor, especificando cada produto e seu respectivo preço.

ARTIGO 11 :- A relação dos gêneros alimentícios com permissão para serem comercializadas na Feira do Produtor, serão objeto da regulamentação a ser baixada pela Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO :- Dentro do espaço delimitado para funcionamento da Feira do Produtor e num raio de 500 metros não será permitido a participação de vendedores pelo sistema ambulante.

ARTIGO 12 :- Fica o Poder Executivo, autorizado a abaixar instruções complementares, para solução dos cassos omissos, através de Lei.

ARTIGO 13 :- A limpesa do local da Feira do Produtor, será feita pela Prefeitura Municipal após o encerramento da mesma.

ARTIGO 14 :- A Prefeitura deverá entrar em entendimento com as autoridades policiais do Município, no sentido de obter policiamento ostensivo no local durante a realização da feira.

ARTIGO 15 :- Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 dias após sua entrada em vigor.

ARTIGO 16 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 98, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.

Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finaças da Municipalidade um Crédito Adicional Especial até o limite de Cr$ 29.097.626,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros), destinados ao término da execução de obras de pavimentação asfáltica , guias e sargetas em vias urbanas do Município, através do fundo Especila Programa de Apoio à Pavimentação, obedecendo a seguinte Classificação orçamentária:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4300	Transferências de Capital	
4310	Transferencias Intragovernamentais	
4313	Contribuições a Fundos	
4313	Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação	Cr$ 29.097.626,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo	
1058	Urbanismo	
10585750	Vias Urbanas	
10585751.11	Fundo Especial Programa de Apoio à Pavimentação.....	Cr$ 29.097.626,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da Operação de Credito contratado junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, conforme processo CEESP-BOMA 8300/023.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 99, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1.984.

"Autoriza o Município de São João da Boa